



Câmara Municipal de Novais

CNPJ.: 74.354.168/0001-31

Novais -SP

PROJETO DE LEI Nº 02/2023, DE 29 DE SETEMBRO DE 2023, DE INICIATIVA DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVAIS.

“Dispõe sobre a fixação do subsídio do Prefeito Municipal e do Vice-Prefeito, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVAIS, COM BASE NA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E NO REGIMENTO INTERNO APROVA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica fixado em R\$ 12.767,00 (doze mil setecentos e sessenta e sete reais) o subsídio do Prefeito Municipal e R\$ 4.160,00 (quatro mil cento e sessenta reais) do Vice-Prefeito Municipal.

Parágrafo primeiro: Os valores previstos no art. 1º passarão a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2025 e valerá enquanto não for fixado novo valor.

Art. 2º - As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento do Poder Executivo, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Novais-SP, 29 de setembro de 2023.

LEONARDO APARECIDO RASTEIRO
Presidente da Câmara

ANTÔNIO LUIZ VIEIRA DE ANDRADE
Vice-Presidente

MARCOS ROGÉRIO RODRIGUES DE ARAÚJO
1º Secretário



Câmara Municipal de Novais

CNPJ.: 74.354.168/0001-31

Novais -SP

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº. 02/2023, DE 29 DE SETEMBRO DE 2023, DE INICIATIVA DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVAIS.

**Senhores Vereadores
Plenário desta Colenda Câmara Legislativa**

Apresentamos a este Egrégio Plenário, para apreciação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei nº 02/2023, de 29 de setembro de 2023, que dispõe sobre a fixação do subsídio do Prefeito Municipal e do Vice-Prefeito, e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei tem por especial finalidade fixar o subsídio do Prefeito Municipal e do Vice-Prefeito para próxima Legislatura (2025-2028).

A fixação se faz necessária em razão da inadequação do subsídio as suas atividades, assim como pela necessidade de prover a Prefeitura de margem salarial para possibilitar a contratação de médicos para compor o atendimento no programa Saúde da Família.

Como legisladores, é do conhecimento dos pares que aqui atuam que nenhum servidor público municipal pode ter seus vencimentos superiores ao do Prefeito.

A não aprovação do presente projeto, mais que deixar de valorizar adequadamente o Gestor Municipal, prejudicará sobremaneira o desenvolvimento da política de saúde no Município, privando a população de profissional para atendimento médico.

Diante do exposto, após a devida análise, solicitamos discussão e aprovação de Vossas Excelências em regime de urgência, renovando, nesta oportunidade, os protestos de estima e distinta consideração.

Câmara Municipal de Novais-SP, 29 de setembro de 2023.

LEONARDO APARECIDO RASTEIRO
Presidente da Câmara

ANTÔNIO LUIZ VIEIRA DE ANDRADE
Vice-Presidente

MARCOS ROGÉRIO RODRIGUES DE ARAÚJO
1º Secretário